PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

CONTRATO Nº 81/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Flávio Luiz Benini,** doravante denominados, **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Ana Elias Kretzer, nº 30, Bairro Ipiranga, na cidade de São José - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0001-27, neste ato representada pelo(a) Procurador, Sr(a). Willian Lopes de Aguiar, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto no Termo de Referência, neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, a ser executado nas dependências das Unidades Escolares: Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, Núcleo de Educação 15 de Novembro e Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, a ser executado em regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	QTD E/UN	POSTOS	DESCRIÇÃO	Valor Vigilante	Valor Mensal	Valor Total
01	01	2 mês	1 Posto	Vigilância presencial desarmada para controle de acesso, segurança preventiva e proteção patrimonial. Deverão ser disponibilizados 2 vigilantes para cada posto, com carga horária semanal de 30 horas cada, 6 horas diárias cada, para o Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro.	4.700,19	9.400,38	18.800,76
	02	1,5 mês	1 Postos	Vigilância presencial desarmada para controle de acesso, segurança preventiva e proteção patrimonial. Deverão ser disponibilizados 2 vigilantes para cada posto, com carga horária semanal de	4.700,19	9.400,38	14.100,57

				30 horas cada, 6 horas diárias cada, para o Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao			
	03	1,5 mês	1 Posto	Vigilância presencial desarmada para controle de acesso, segurança preventiva e proteção patrimonial. Deverá ser disponibilizado 1 vigilante para o posto, com carga horária semanal de 30 horas cada, 6 horas diárias cada, para o Núcleo de Educação 15 de Novembro	4.700,19	4.700,19	7.050,28
						TOTAL	39.951,61

1.2. O empregado alocado pela empresa contratada não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Lindóia do Sul, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município, inclusive em matéria trabalhista.

1.3. A Contratada deverá observar o salário estipulado em acordo ou convenção coletiva de trabalho e seus aditivos, vigentes no Estado de Santa Catarina, para as funções por ela abrangida.

1.4. Deverá ser observado também, de acordo com a Convenção coletiva de trabalho e/ou laudo da Medicina do Trabalho, a necessidade de pagamento de insalubridade, caso necessário.

1.5. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

a) Assinar Termo de Sigilo a ser disponibilizado pela Contratante, comprometendo-se a guardar sigilo de assuntos aos quais venha a ter acesso em virtude do serviço.

b) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor.

c) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas.

d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante.

e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.

g) Cumprir as normas internas do órgão.

h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

i) Zelar pela preservação do patrimônio do contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços.

k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos.

l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição.

m) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.

n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

o) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

p) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

q) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados ao responsável da entidade.

r) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

s) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante.

t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for integrante da fiscalização.

u) Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitos ou relativos a outras pessoas.

1.6. Dos materiais e equipamentos de segurança

1.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.

1.6.2. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

1.6.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

1.6.4. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela Contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços.

1.6.5. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para ao Município, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

1.6.6 A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante, para uso de seus empregados, um estojo de primeiros socorros, cujos itens básicos serão definidos em comum acordo com a contratante.

1.7. Os valores dos postos são diferentes, em função das aulas no Núcleo Ottaviano Nicolao e no Núcleo XV de Novembro encerrarem em 15 de dezembro de 2026 e no CEI Roselene Fátima Bussolaro os atendimentos de Creche previstos para 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A licitante vencedora obriga-se a iniciar a execução dos serviços, objeto deste processo, na data da efetivação do contrato.

2.2. Os serviços de vigilância deverão ser prestados presencialmente no Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, sito a Rua Olímpio Bissolotti, nº 369 – Bairro da Amizade, município de Lindóia do Sul/SC; Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, Rua João Paulo II – Centro, município de Lindóia do Sul/SC e Núcleo de Educação 15 de Novembro, Linha 15 de Novembro – Interior, Município de Lindóia do Sul/SC;

2.2.1. A prestação dos serviços no Núcleo Ottaviano Nicolao, deverá ser de segunda à sexta-feira, das 6:30 às 18:30 horas, sendo o posto dos vigilantes na entrada principal da Escola.

2.2.2. A prestação dos serviços no CEI Roselene Fátima Bussolaro, deverá ser de segunda à sexta-feira das 6:30 às 18:30 horas, sendo o posto dos vigilantes na entrada principal da Escola.

2.2.3. A prestação dos serviços no Núcleo de Educação 15 de Novembro, deverá ser de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas, sendo o posto do vigilante na entrada principal da Escola.

2.2.4. O horário para prestação dos serviços poderá ser alterado por conveniência das Unidades Escolares juntamente com a Secretaria de Educação, desde que com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, respeitando a carga horária, e desde que não incida horário noturno.

2.2.5. As datas de expediente podem ser alteradas conforme calendário escolar, sendo que as horas poderão ser compensadas em datas que não houver expediente nas escolas.

2.2.6. Os serviços serão prestados, ordinariamente, nas dependências das respectivas unidades escolares. Excepcionalmente, em razão da realização de eventos extraclasse ou atividades pedagógicas em locais diversos da escola, o local de prestação dos serviços poderá ser temporariamente alterado, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação, que comunicará previamente à contratada o local e o período em que deverá ocorrer a prestação do serviço.

2.3. Os serviços contratados deverão ser fornecidos em obediência ao cronograma de horas e locais estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, previamente descrita neste Termo de Referência.

2.4. Todos os materiais, ferramentas e demais objetos necessários para todo serviço prestado, ficará por conta da Contratada;

2.4.1. Nos preços propostos já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, férias, décimo terceiro, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, uniformes, EPI's, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.4.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter sistema ou equipamento de registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável, especialmente com a Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, ou norma que venha a substituí-la, cabendo exclusivamente à Contratada o controle, acompanhamento e guarda dos respectivos registros.

2.4.3. A contratada deverá se responsabilizar por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas no desempenho dos serviços objeto da presente Contratação.

2.5. A Contratada deverá: vigiar/monitorar áreas da unidade escolar, prevenindo, controlando e combatendo possíveis delitos e irregularidades; zelar pela segurança das pessoas e de patrimônios públicos; pelo cumprimento das leis e regulamentos;

2.6. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, e prestar qualquer informação ao público e aos órgãos competentes.

2.7. Executar rondas nas dependências da Unidade Escolar, áreas e vias de acesso adjacentes, identificando e monitorando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados, examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados, cuidar da segurança de funcionários, alunos, pais e outras pessoas que adentrarem na Unidade Escolar, prestar atendimento pessoal, deliberar pequenos problemas e demais atividades pertinentes à função.

2.8. Executar os serviços com seus empregados devidamente uniformizados e portando carteira funcional (CRACHÁ), sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC.

2.9. No período de férias e/ou afastamentos dos vigilantes, a contratada deverá disponibilizar outro(s) vigilante(s), dentro das especificações deste Termo de Referência, para cobertura do(s) posto(s), devendo comunicar previamente a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo a substituição, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para o caso de férias, e imediatamente no caso de outros afastamentos, como licença saúde, licença luto, licença paternidade, entre outros.

2.10. Os funcionários deverão ser substituídos, por solicitação da Administração Municipal, quando o desempenho deste(s) for(em) insatisfatório(s).

2.11. Os serviços de vigia desarmado compreendem as atividades de vigilância, observação, controle e orientação nos locais designados pela Contratante, com caráter predominantemente preventivo, visando

contribuir para a preservação da integridade das pessoas, do patrimônio público e da regularidade das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas.

2.12. Constituem atividades do vigia desarmado, sem prejuízo de outras tarefas correlatas e compatíveis com a função:

a) realizar a vigilância e o monitoramento preventivo das áreas internas e externas da unidade, observando a movimentação de pessoas e situações que possam representar risco à segurança das pessoas ou do patrimônio;

b) controlar e orientar a entrada e a saída de alunos, servidores, visitantes, fornecedores, prestadores de serviços e demais pessoas, observando os procedimentos estabelecidos pela unidade;

c) recepcionar, orientar e encaminhar visitantes e usuários aos locais apropriados, conforme as rotinas e procedimentos definidos pela Administração;

d) realizar rondas periódicas nas dependências da unidade, áreas externas e vias de acesso adjacentes, quando aplicável, verificando as condições gerais de segurança do local;

e) verificar, durante as rondas, as condições de portas, janelas, portões, acessos e demais pontos vulneráveis, comunicando imediatamente qualquer irregularidade identificada;

f) acompanhar preventivamente as áreas de circulação, acesso e permanência de alunos, servidores, visitantes e demais usuários;

g) apoiar a organização dos fluxos de entrada e saída nos horários de maior movimentação, especialmente em situações de concentração de pessoas;

h) orientar quanto à utilização e organização das áreas de estacionamento, quando essa atividade fizer parte das rotinas da unidade;

i) observar e comunicar imediatamente à direção da unidade, ao preposto da Contratada ou à fiscalização contratual qualquer movimentação suspeita, acesso não autorizado, dano ao patrimônio, ato de vandalismo ou outra situação que possa comprometer a segurança do local;

j) comunicar imediatamente situações de emergência, tentativas de invasão, furtos, danos ao patrimônio, princípios de incêndio, acidentes ou quaisquer outras ocorrências relevantes;

k) registrar as ocorrências verificadas durante o serviço em livro, formulário ou sistema disponibilizado para esse fim, quando existente, fornecendo as informações necessárias à fiscalização e à Administração;

l) comunicar ao responsável pela unidade e ao preposto da Contratada as ocorrências verificadas durante o turno, especialmente aquelas que demandem providências posteriores;

m) acionar, quando necessário e diante de situações que demandem intervenção especializada, os órgãos públicos competentes, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou serviço de emergência, comunicando imediatamente o fato à unidade e à fiscalização contratual;

n) colaborar, dentro dos limites de sua função, com procedimentos de emergência, evacuação, isolamento preventivo de áreas e demais medidas destinadas à preservação da integridade das pessoas, observadas as orientações da Administração e dos órgãos competentes;

o) apoiar as equipes responsáveis pela gestão das unidades em situações excepcionais ou emergenciais, desde que as atividades solicitadas sejam compatíveis com as atribuições de vigia desarmado;

p) participar de orientações operacionais e treinamentos relacionados à execução dos serviços, promovidos pela Contratada e, quando pertinente, pela Administração;

q) comunicar ao preposto da Contratada e à fiscalização contratual situações recorrentes ou deficiências observadas durante a execução dos serviços que possam comprometer a segurança ou a adequada prestação do serviço;

r) elaborar ou fornecer informações para relatórios de ocorrências, quando solicitado pela fiscalização ou pelo preposto da Contratada;

s) manter postura profissional, cordial e respeitosa no relacionamento com alunos, servidores, familiares, visitantes, fornecedores e demais usuários das unidades;

t) preservar o sigilo sobre informações, documentos, ocorrências e demais assuntos de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atividades; e

u) executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função de vigia desarmado, desde que relacionadas à finalidade do serviço e não impliquem atribuições estranhas ao objeto contratado.

2.13. A atuação do vigia será de natureza preventiva e de observação, não lhe sendo atribuídas funções de polícia, investigação, abordagem coercitiva, contenção física, porte ou uso de arma de fogo ou qualquer outra atividade privativa de profissional ou órgão legalmente habilitado.

2.14. Diante da constatação de situação que possa representar risco à integridade física das pessoas ou ao patrimônio público, o profissional deverá adotar as providências preventivas compatíveis com sua função, comunicar imediatamente a ocorrência ao responsável pela unidade e ao preposto da Contratada ou à fiscalização, e, quando necessário, acionar os órgãos públicos competentes.

2.15. A execução das atividades deverá observar as normas internas das unidades atendidas, os procedimentos de controle de acesso, as orientações formalmente estabelecidas pela Contratante e as demais condições previstas no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da autonomia da Contratada quanto à gestão e direção de seus empregados.

2.16. O profissional não poderá abandonar o posto ou deixar de realizar as atividades de vigilância durante sua jornada, salvo em situações excepcionais ou de emergência, devendo, nesses casos, comunicar imediatamente o preposto da Contratada e adotar as providências necessárias para preservar a continuidade e a segurança do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO RECEBIMENTO

5.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento ou execução do serviço efetuado, serão aplicados à contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

5.9. Todas as despesas relacionadas com a execução, ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar os serviços com total eficiência e qualidade.

5.10. O ato de recebimento não implica a aceitação do produto e/ou serviço;

5.11. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo “I” do Edital e/ou na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo

de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12. Caso seja constatado que o objeto executado não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido neste edital de licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a o Município de Lindóia do Sul/SC.

5.13. A execução do objeto deverá ser realizada de forma contínua, planejada e integrada, com a finalidade de assegurar a plena disponibilidade dos serviços necessários ao funcionamento das unidades administrativas do Município durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 39.951,62 (trita e nove mil novecentos e cinquenta e um reais sessenta e dois centavos), para entrega do objeto licitado.

6.2. O pagamento objeto do presente contrato, será feito em favor do licitante vencedor, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

6.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.2.2. O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento do objeto, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, atestada por servidor responsável.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

6.5. Para tanto, com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

6.5.1. A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

6.6. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.7. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

6.8. De cada valor, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.

6.9. Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

6.10. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.10.2 Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.10.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

6.10.4. A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

6.10.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.10.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

6.10.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

6.11. Caberá à Contratante os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e terão a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

04.001 - DIRETORIA DA EDUCAÇÃO

2.040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR

40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários R$ R$ 925,53

40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R$ 12.000,00

2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R$17.625,70

2.071 - Manutenção da Educação Infantil – Creche

46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R$9.400,38

7.2. Os valores mencionados em cada dotação orçamentária de 2026, são estimados para previsão do início dos trabalhos em 03 de novembro de 2026.

7.3. Incidindo diferença entre o início ou o término do mês, o valor será pago proporcional aos dias da prestação dos serviços. Desta forma o mês de novembro corresponderá a 28 (vinte e oito) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

8.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

8.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

8.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

8.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

10.1. O contrato resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 03 de novembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

10.2. O prazo é excepcional para garantir a segurança dos alunos, colaboradores e toda comunidade escolar, entre o término do contrato nº 127/2021 e a tramitação da contratação do novo Processo licitatório, publicado no site no Município no seguinte link: https://lindoiadosul.sc.gov.br/licitacao/pe-no-14-2026/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-lindoia-do-sul-95/pe-pe14-2026-2026-518906

10.3. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados observarão, durante a vigência contratual, os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 92, §§ 3º e 4º, 134 e 135, considerando a natureza dos diferentes componentes que integram a composição dos preços.

11.2. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando, após a apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os encargos da CONTRATADA e causem desequilíbrio na equação econômico-financeira inicialmente estabelecida poderá ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação que demonstre o fato, sua repercussão e o nexo causal com os custos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 92/2026, Dispensa de Licitação nº 44/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, seus anexos, no Contrato e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo, ainda:

13.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato, na proposta apresentada e nas Ordens de Serviço, observando os prazos,

locais, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à sua área de atuação.

13.3. Fornecer os serviços na forma, nos locais, nos prazos e nas condições estabelecidas nos instrumentos da contratação e na proposta apresentada.

13.4. Designar e manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes suficientes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato, mantendo comunicação permanente com a fiscalização e adotando, em tempo hábil, as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

13.5. Acusar o recebimento das notificações, comunicações ou solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações em que outro prazo esteja expressamente estabelecido no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.

13.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de acidentes, incidentes, anormalidades, alterações ou quaisquer fatos relevantes verificados durante a execução dos serviços que possam comprometer a segurança das pessoas, o patrimônio público, a qualidade ou a continuidade da prestação.

13.7. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios disponibilizados pela própria CONTRATADA para a execução dos serviços, incluindo seus acessórios, providenciando, às suas expensas, os reparos ou substituições necessários.

13.8. Assegurar o cumprimento das jornadas e horários contratualmente estabelecidos, mantendo os profissionais disponíveis nos respectivos postos durante os períodos previstos para a execução dos serviços e adotando as providências necessárias para evitar atrasos, faltas ou descontinuidade da prestação.

13.9. Manter os profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante crachá ou outro meio de identificação definido pela CONTRATADA, e uniformizados de acordo com as características estabelecidas neste Termo de Referência.

13.10. Fornecer os uniformes em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, higiene e conservação, submetendo previamente à CONTRATANTE os respectivos modelos, quando assim estabelecido neste Termo de Referência.

13.11. Substituir, mediante solicitação fundamentada da fiscalização e por intermédio do preposto da CONTRATADA, profissional cuja conduta, desempenho ou atuação se mostre incompatível com a adequada execução dos serviços, observado o prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a substituição e assegurado o atendimento aos requisitos previstos para a função.

13.12. Providenciar a substituição dos profissionais em casos de férias, faltas, licenças, afastamentos ou outras ausências, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a cobertura dos postos previstos no contrato, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.13. Arcar integralmente com as despesas decorrentes da contratação e manutenção de seus empregados, incluindo salários, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo, alimentação, transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual, treinamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

13.14. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, civil, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados.

13.15. Manter os vínculos de trabalho dos profissionais alocados na execução dos serviços devidamente formalizados e registrados na forma da legislação trabalhista vigente, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes desses vínculos.

13.16. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes de demandas trabalhistas, previdenciárias, civis ou penais relacionadas à atuação de seus empregados, prepostos ou representantes, quando decorrentes de atos ou fatos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

13.17. Promover, às suas expensas, o treinamento, a orientação e a capacitação dos profissionais necessários ao adequado desempenho das atividades, especialmente quanto aos procedimentos de segurança, utilização de equipamentos e produtos, uso de EPIs, atendimento ao público e demais aspectos relacionados às funções exercidas.

13.18. Fornecer, gratuitamente e em quantidade suficiente, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades que deles demandem, responsabilizando-se pela orientação quanto ao uso, fiscalização, conservação, substituição e demais obrigações previstas na legislação de segurança e saúde do trabalho, devendo os equipamentos possuir Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigível.

13.19. Manter sistema de registro e controle de frequência dos empregados alocados na execução do contrato, responsabilizando-se integralmente pela gestão da jornada de trabalho, inclusive quanto a horas extras, compensações, banco de horas, intervalos e demais obrigações trabalhistas.

13.20. Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os registros de frequência dos profissionais alocados na execução do contrato, observadas as disposições da legislação trabalhista e as regras estabelecidas para o controle da execução contratual.

13.21. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados as normas de segurança, higiene, conduta e funcionamento aplicáveis aos locais onde os serviços forem executados, bem como as determinações legalmente estabelecidas pelas autoridades competentes, sem prejuízo da autonomia da CONTRATADA na gestão de seus empregados.

13.22. Orientar seus profissionais para que observem as regras de acesso, circulação, segurança e funcionamento das unidades atendidas, comunicando ao preposto da CONTRATADA eventuais ocorrências que demandem providências.

13.23. Facilitar e assegurar o pleno exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento a serem realizadas pelos servidores designados pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações e reclamações formuladas pela fiscalização, nos limites de sua competência.

13.24. Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas, irregularidades ou deficiências constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

13.25. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentando, sempre que solicitado e nos termos da legislação aplicável, os documentos comprobatórios correspondentes.

13.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos materiais ou pessoais comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou representantes, quando caracterizados dolo ou culpa, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias à reparação dos danos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

13.27. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, não sendo reduzida ou excluída essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, cabendo-lhe adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias à adequada execução do objeto.

13.28. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que seus empregados, prepostos ou representantes tenham conhecimento em razão da execução do contrato, quando protegidos por sigilo legal ou contratual, orientando seus empregados quanto à obrigação de confidencialidade e responsabilizando-se pelas consequências de seu descumprimento.

13.29. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando exigida.

13.30. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades e por todas as providências necessárias à regular execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento das condições locais, operacionais ou das obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação como justificativa para eventual descumprimento contratual.

13.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na legislação.

13.32. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

13.33. Observar as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato, em seus anexos e na legislação aplicável à execução do objeto.

13.34. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.35. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o edital, este Termo de Referência e a proposta apresentada.

b) Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando as providências administrativas cabíveis.

d) Comunicar formalmente à Contratada, por intermédio de seu preposto, as falhas, irregularidades ou deficiências identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

e) Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos locais, horários, rotinas e condições de acesso às unidades atendidas, de forma completa e tempestiva

f) Disponibilizar as condições de acesso às dependências municipais necessárias à execução dos serviços, observadas as regras de segurança e funcionamento de cada unidade.

g) Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, sem assumir a gestão ou direção dos empregados da Contratada.

h) Receber, conferir e atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por intermédio do servidor ou responsável designado.

i) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

j) Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza que sejam legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à Contratada.

k) Comunicar à Contratada, por meio de seu preposto, as ocorrências que exijam providências relacionadas à execução dos serviços, evitando-se, como regra, a comunicação direta com os empregados terceirizados para fins de gestão de pessoal.

l) Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na administração da Contratada ou subordinação direta de seus empregados, observando-se, especialmente, que:

m) Não exercerá poder de mando ou direção sobre os empregados da Contratada, devendo as solicitações, reclamações e determinações relacionadas à execução contratual ser encaminhadas ao preposto ou responsável indicado pela empresa;

n) Não determinará aos empregados da Contratada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado ou distintas daquelas previstas para os respectivos postos e funções;

o) Não utilizará os empregados da Contratada para atividades particulares ou alheias ao objeto do contrato;

p) Não estabelecerá diretamente aos empregados da Contratada horários, folgas, férias, compensações, banco de horas ou outras condições próprias da relação de trabalho, cabendo tais atribuições exclusivamente à Contratada;

q) Não considerará os empregados da Contratada como servidores ou colaboradores integrantes do quadro da Administração, inclusive para fins de concessão de vantagens, diárias, passagens ou outros benefícios próprios dos agentes públicos.

r) Não autorizar a execução de serviços extraordinários ou alterações de jornada que impliquem modificação das condições originalmente estabelecidas, salvo quando formalmente demandadas ou autorizadas no âmbito da gestão contratual e observados os limites do objeto e da legislação aplicável.

s) Quando necessária a alteração de rotinas, horários, locais ou condições de execução dos serviços, formalizar a solicitação ao preposto da Contratada, observados os limites do objeto contratado e da legislação aplicável.

t) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

u) Exercer a fiscalização contratual sem que isso implique transferência à Contratante da responsabilidade da Contratada pela gestão de seus empregados, pelos encargos trabalhistas ou pela organização e direção da mão de obra empregada na execução do objeto.

v) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

18.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

20.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

20.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 03 de novembro de 2026.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Willian Lopes de Aguiar
LINCE – Segurança Patrimonial LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marciane Agustini
CPF: 008.xxx.xxx-45

02. _____
Nome: Josemar Tecchio
CPF: 052.xxx.xxx-07

Nome: Bruna Gabriela Sandi
Fiscal do Contrato

Nome: Elisangela Balinoto Vicente
Fiscal Substituto do Contrato

Nome: Ivete Balbino Fiorentin
Fiscal do Contrato

Nome: Andressa Proinelli
Fiscal Substituto do Contrato

Nome: Lucinete Fiorentin Lodi
Fiscal do Contrato

Nome: Sheila Spricigo
Fiscal Substituto do Contrato

Nome: Lígia Rossini Gonçalves Rigo
Gestor do Contrato